



Ata n.º 4/Júri

Apreciação e Deliberação sobre as reclamações apresentadas pelo candidato Vasco Yuwen Ji
Procedimento concursal comum para o preenchimento de postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para trabalhadores da carreira/categoria de Técnico Superior

Referência A - Técnico Superior (História): um (1) posto de trabalho

Aos 23 dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, no Edifício dos Paços do Concelho do Município, reuniu o Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 20 de março de dois mil e vinte e seis, constituído por:

Joana de Fátima Marques Mendes Félix - Técnica Superior do mapa de pessoal do Município de Celorico da Beira, Presidente do Júri,

Sónia Cristina de Almeida Salgado Fernandes - Técnica Superior do mapa de pessoal do Município de Celorico da Beira, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos,

João Carlos da Silva Morgado - Técnico Superior do mapa de pessoal do Município de Celorico da Beira,

ambos como vogais efetivos do júri, no uso da competência decorrente do artigo 9.º, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do art.º 14.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na versão atualizada, e em linha com o determinado, quanto ao método de seleção, naquele Despacho do Presidente da Câmara, a fim de analisar as reclamações apresentadas pelo candidato Vasco Yuwen Ji, para efeitos de decisão definitiva quanto à sua admissão ou exclusão ao procedimento concursal.

O candidato foi notificado da intenção de exclusão do procedimento concursal, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, por não ser titular da licenciatura exigida no Aviso de Abertura, fundamento enquadrado na alínea d) da ata do júri, correspondente à titularidade de habilitação académica distinta da expressamente exigida.

A 20 de maio de 2026, o candidato enviou mail (**Anexo 1**), questionando o motivo pelo qual ainda não havia sido notificado para efeitos de exercício do direito de audiência prévia. Em resposta, o júri enviou um print da notificação enviada, demonstrando que a mesma havia sido regularmente remetida.

A 21 de maio de 2026, o candidato apresentou o respetivo formulário de audiência prévia (**Anexo 2**), que de seguida se transcreve:

“A titularidade de um grau académico superior possibilita a admissão do candidato mesmo quando este possui uma licenciatura diferente da exigida, tendo sido esta a decisão do Tribunal Central Administrativo Norte no Acórdão de 2019-03-29 (Processo n.º 00434/18.4BEPNF).

Embora seja correto que a licenciatura em Estudos Europeus não se enquadra na área temática da licenciatura exigida, sou detentor de um mestrado em História Militar, que se encontra na mesma área CNAEF pedida pelo aviso, nomeadamente História e Arqueologia (0222). Este facto foi devidamente comprovado no momento da candidatura, sendo que indiquei no formulário de candidatura o facto de ser detentor do grau de mestre, tendo anexado o certificado correspondente.”

Posteriormente, em 26 de junho de 2026, o candidato enviou mail (**Anexo 3**), sob o assunto “Reclamação - Irregularidade em Procedimento Concursal”, solicitando que a mesma fosse encaminhada à responsável da Divisão Administrativa e Sociocultural.

Em 29 de junho de 2026, o candidato enviou novo mail (**Anexo 4**), questionado se a Câmara Municipal de Celorico da Beira havia rececionado a sua reclamação, e porque motivo esta não constava da Ata n.º 3 do Júri. Questionou ainda, quem era o superior hierárquico do júri do procedimento concursal e qual o Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente relativamente ao Município de Celorico da Beira.

Cumprе analisar os argumentos apresentados pelo candidato, bem como esclarecer que as comunicações posteriores à apresentação da audiência prévia não consubstanciam novos fundamentos suscetíveis de alterar os pressupostos da decisão de exclusão, limitando-se a solicitar esclarecimentos procedimentais e informação administrativa, cuja resposta não interfere com a apreciação dos requisitos de admissão ao procedimento concursal.

Assim, importa apreciar, exclusivamente, se os fundamentos invocados em sede de audiência prévia são suscetíveis de afastar o motivo de exclusão inicialmente proposto, designadamente a falta da habilitação académica especificamente exigida pelo Aviso de Abertura.

Após apreciação da pronúncia apresentada em sede de audiência prévia, conclui-se que os argumentos invocados pelo candidato não infirmam o fundamento da proposta de exclusão. O Aviso de Abertura exige como habilitação académica a **Licenciatura em História e Arqueologia**, requisito que o candidato não possui, sendo titular de Licenciatura em Estudos Europeus e de Mestrado em História Militar. A titularidade de um grau académico superior não supre a falta da licenciatura especificamente exigida pelo aviso, ao qual o júri se encontra vinculado. Assim, delibera o júri manter a exclusão do candidato.



Por fim, deliberou o Júri disponibilizar a ata na página eletrónica do Município para poder ser consultada.

Não havendo mais nada a tratar a Presidente do Júri deu por encerrada e reunião, da qual se lavrou e presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Júri do Procedimento Concursal,

Joana de Fátima Marques Mendes Félix

Sónia Cristina de Almeida Salgado Fernandes

João Carlos da Silva Morgado